|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**  Contrato Número: 012020  **I-DAS PARTES**  **1.1**-Na melhor forma da lei e do direito, pelo presente instrumento particular, de um lado, doravante denominado CONTRATADO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 33.462.616/0001-33, denominada: LARA CRISTINA VIEIRA, com sede Rua Espirito Santo, 841, Primavera II, Primavera do Leste MT CEP: 78850-000, juntamente e de comum acordo com o doravante denominado CONTRATANTE, IHARABRAS AS INDUSTRIAS QUIMICAS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.142.550/0017-05, com sede Rodovia BR 070, Km 265, S/N, Centro de Pesquisa, Primavera do Leste – MT, CEP 78850-000 estabelecem o celebram o presente contrato de fornecimento de alimentação coletiva que se regerá pelas disposições a segui anuídas pelas partes em todos seus termos.  **1.2**-As partes elegem como meio de comunicação entre esses, afim de formalizar ações e informações necessárias ao regular desenvolvimento do presente contrato os seguintes canais de comunicação.  **a)-**Em relação ao CONTRATADO, as comunicações podem ser dirigidas pessoalmente e por escrito ao responsável técnico na sede ou local de entrega do objeto eleito pelo CONTRATANTE ou via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: virgiliofaria@nutribemrefeicoescoletivas.com.br  **b)-**Em relação a CONTRATANTE, as comunicações da parte contrária devem ser dirigidas: xxxxx@xxxxx.xxx.xx  **II-DO OBJETO**  **2.1**-Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela contratada de refeições prontas e aptas para o consumo humano consistente em Desjejum e Almoço a ser servidosna sede do CONTRATANTE destinado ao consumo de seus empregados / colaboradores de acordo com a quantidade e condições adiante e no anexo I indicados e estabelecidos pelas partes.  **2.2**-Será considerado o mínimo a ser faturado, a quantidade mensal descrita no **Anexo I – Proposta Comercial**. Esta quantidade será o total de refeições fornecidas no refeitório da CONTRATANTE. Esta quantidade será destacada em planilha de medição com o aval da CONTRATANTE.  **2.3**-A composição das refeições será estabelecido por meio do **Anexo II – Proposta Técnica** que é parte integrante deste contrato. Qualquer necessidade de alteração do cardápio, desde que anuentes pelas partes poderá ser formalizada por meio de documento assinado pelas partes, sem, contudo, modificar o conteúdo do presente contrato, seus valores e demais condições, o que somente se fará por meio de aditivo contratual.  **2.4**-Em caso de entrega das refeições prontas na sede ou local indicado pela CONTRATANTE, assim como no caso de preparo *in loco,* o horário de disponibilização do projeto será avençado entre as partes por meio de um dos canais de comunicação eleitos no item I do presente instrumento.  **2.5**-Constitui objeto do presente contrato, em caso de preparo dos alimentos na sede ou local indicado pela CONTRATANTE, toda a mão de obra necessária em quantidade suficiente para o atendimento da demanda. Todo custo relativo a mão de obra é de responsabilidade da CONTRATADA.  **III-DO PRAZO DE VIGÊNCIA**  **3.1**-O presente contrato tem prazo de vigência determinado e limitado a 24 (vinte e quatro) meses a contar na data de assinatura do mesmo.  **3.2-**O presente contrato não será renovado automaticamente. Entretanto, havendo comunicação formal entre as partes solicitando / anuindo com tal situação, o contrato pode ser estendido até entabulação de nova avença pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando deve ocorrer a desmobilização e suspensão do fornecimento independente de aviso ou comunicado**.**  **IV-DO VALOR**  **4.1**-Como contraprestação pela entrega do objeto descrito no capítulo II deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme quadro descritivo no **Anexo I - Proposta Comercial**, por Desjejum / Refeição.  **4.2**- O controle de consumo será realizado pela catraca no local onde esses forem servidos com credenciamento prévio dos empregados e colaboradores que desfrutarem da alimentação. Em caso do não funcionamento da catraca, será utilizada a lista com assinatura dos comensais. Também poderá ser utilizado a contagem de bandejas como forma de conferencia das refeições servidas.  **4.3**- A medição ou o controle de consumo será fechado mensalmente, cuja cópia acompanhará a NF de faturamento para pagamento em 15 dias após emissão da NF de acordo com as exigências e controles eventualmente solicitados pela CONTRATANTE.  Obs: A CONTRATANTE enviará a medição para a CONTRATADA, que terá dois dias úteis para resposta. Caso não ocorra a resposta, a CONTRATANTE, fará a emissão da Nota Fiscal e boleto. Qualquer divergência verificada, será considerada na próxima medição.  **4.4**-O pagamento será realizado mediante boleto bancários emitido pela CONTRATADA.  **4.5**-O atraso no pagamento pela CONTRATANTE em mais de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, sem justo motivo imputável a CONTRATADA, enseja além da suspensão do fornecimento total ou parcial do objeto, a rescisão do presente contrato, independente de denuncia e imputação das seguintes sanções:  **A)-**Antecipação do faturamento pendente mediante emissão da NF e encaminhamento ao CONTRATANTE pelos meios de comunicação eleitos;  **B)-**atualização monetária sobre o valor devido, faturamento total ou parcial, pelos índices do TJMG até efetivo pagamento;  **C)-**juros de 1% ao mês do valor devido, faturamento total ou parcial, até o efetivo pagamento;  **D)-**Sucumbência ao advogado da CONTRATADA, por atuação judicial ou extrajudicial, desde já estipulado em 10% sobre o valor total do débito.  **4.6**-O presente contrato será reajustado com o acumulo de 12 (dose) meses de vigência, ou seja, no 13º mês do contrato, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro para as partes cujo índice será baseado em:  60% do IPCA acumulado e 40% do índice de reajuste do dissidio da categoria das empresas de refeições coletivas.  **V-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  **5.1**-Fornecer à CONTRATANTErefeições produzidas e/ou transportadas de acordo com as boas normas de asseio, limpeza e organização, utilizando produtos de primeira qualidade e, de acordo com as especificações do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Governo Federal e composição das refeições sempre dentro das normas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde.  **5.2**-Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos seus empregados e/ou prepostos e terceiros, aos quais designarem para atender e fazer cumprir o objeto deste contrato, comprometendo-se a dar cumprimento a todas as exigências da vigilância sanitária, trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, sem prejuízo de quaisquer outras que tenham por fato gerador a prestação dos serviços objetos deste contrato.  **5.3**-Designar empregados, prepostos ou terceiros devidamente habilitados e com registro vigente no órgão de classe para a consecução do objeto deste Contrato, que primem por qualidades técnicas e pessoais de urbanidade, condutas adequadas e ajustadas à boa moral e bons costumes.  **5.4**-Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratado, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE por um dos canais de comunicação eleito.  **5.5**-Compromete-se que manterá vigente a capacidade técnica, financeira e a infraestrutura necessárias para assegurar o pleno fornecimento do produto objeto deste contrato sem que seja necessário qualquer tipo de investimento ou mobilização especial para o cumprimento do mesmo.  **5.6-**Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do objeto contratado.  **5.7**-Responsabilizar-se integral e financeiramente em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA ou qualquer pessoa utilizada por esta na execução do objeto contratado, arcando com todos os ônus daí decorrentes.  **5.8**-Responsabilizar-se por acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e pelo não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial às normas de segurança e higiene do trabalho, em relação aos seus empregados ou qualquer pessoa utilizada pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.  **5.9**-Respeitar a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal.  **5.10**-Ser pontual com a entrega ou disponibilização das refeições conforme estabelecido pelas partes no **Anexo II – Proposta Técnica.**  **VI-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**  **6.1-**Pagar pontualmente os valores devidos conforme prazo estabelecido neste contrato, sempre observando o atendimento dos procedimentos para tanto.  **6.2-** Programar as refeições semanalmente e estas serão o mínimo para o faturamento.  **6.3**-Comunicar ao CONTRATADO com a antecedência prevista neste contrato a alteração de número de refeições, e, em caso de entrega da comida pronta comunicar com 24 horas de antecedência a variação de quantidade.  **6.4**-Disponibilizar ambiente e equipamentos adequados, conforme o caso, para produção dos alimentos em sua sede ou no local indicado, sob pena de responsabilizar-se pela execução inadequada ou parcial do objeto.  **6.5-**Além das obrigações descritas no Contrato, fornecer, mediante solicitação prévia e escrita da CONTRATADA, informações necessárias para dirimir dúvidas e orienta-la naquilo que houver dúvida ou interpretação divergente para preservação do bom desenvolvimento e execução do contrato.  **6.6**- Todos itens descritos na matriz de responsabilidade, detalhada no **Anexo II – Proposta Técnica**.  **VII-DA RESCISÃO CONTRATUAL**  **7.1**-O presente contrato pode ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação expressa à parte contrária com antecedência mínima de 60 dias.  **7.2**-As cláusulas deste contrato, obrigações e eventuais sanções às partes continuaram vigentes mesmo com o fim ou rescisão do presente contrato em relação a fatos geradores ocorridos ao tempo de sua vigência.  **7.3**-Sem que haja justo motivo o presente contrato não poderá ser rescindido antecipadamente, devendo a parte que assim desejar rescindir antecipadamente sem justa causa, indenizar a parte contrária em multa não inferior a média de faturamento dos últimos 12 (dose) meses multiplicado por 6 (seis).  **7.4**-A multa rescisória prevista neste contrato não substitui ou isenta do pagamento de outras sanções por descumprimento contratual de qualquer das partes deste contrato, inclusive aquelas apostas no item 4.5 deste contrato.  **VIII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  **8.1**-Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajustes, somente serão válidos e eficazes para todos os efeitos legais, se formalizados por instrumento próprio e por meio de aditivo a este contrato, devidamente assinado pelas partes e subscrito por duas testemunhas.  **8.2**-A tolerância por qualquer das partes pelo não cumprimento ou observância das cláusulas e condições ora ajustadas não ensejará em novação ou renúncia de direito, considerando-se ato de mera liberalidade e jamais terá caráter permanente ou renúncia de qualquer direito ou sanção eventualmente prevista por aquele que não cumprir as obrigações contratuais.  **8.3**-As partes deste contrato devem manter atualizados seus canais de comunicação, dados de seus atos constitutivos e designação de pessoa responsável para tratar do presente instrumento a fim de garantir o bom andamento do contrato.  **8.4**-As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais às quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137/90; nº 8.429/92; nº 8.666/93 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613/98; nº 12.529/11; e n° 12.846/13, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.  **8.5-**Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.  **8.6**- Ao final do contrato os equipamentos e utensílios serão de propriedade do CONTRATANTE, exceto os adquiridos pela CONTRATADA.  **8.7**- Somente será aberto o balcão Self-Service para no mínimo 15 refeições. Sendo esta quantidade valor mínima para faturamento.  **8.8**-As partes elegem o Foro de Primavera do Leste - MT para conhecer e decidir qualquer demanda que tenha por fato gerado este Instrumento Particular, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.  E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente contrato, por seus representantes legais constituídos na forma de seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou acima identificados, em duas vias de igual forma e teor, assinado, também por duas testemunhas abaixo identificadas para que surta seus efeitos legais.  Primavera do Leste, .... de ....... de 2020   |  |  | | --- | --- | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  LARA VIEIRA CRISTINA  CNPJ: 33.462.616/0001-33 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  IHARABRAS AS INDUSTRIAS QUIMICAS CNPJ: 61.142.550/0017-05 | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  TESTEMUNHA  NOME:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  TESTEMUNHA  NOME:  CPF: | |  |